

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 018/2020

Ementa: Estabelece regras de forma excepcional - para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias no âmbito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Dra. Zelma de Fatima Chaves Pessôa, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Municipal nº 0779/2019, publicado no D.O.E. de 13 de agosto de 2019, com efeito a partir de 10 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa acometida com a COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional, com aumento expressivo no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o aumento exponencial do número de casos no Brasil, com situação de transmissão comunitária confirmada em todo país segundo dados do Ministério da Saúde, bem como Considerando adicionalmente as orientações de suspensão dos procedimentos eletivos com vista a priorizar os atendimentos dos pacientes infectados com o novo coronavírus (COVID-19), além de evitar a exposição desnecessária de pessoas ao risco de contaminação.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade na adoção de medidas para prevenção, cautela e redução da transmissibilidade;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia de coronavírus (COVID-19), previstas na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em diversos atos restritivos do Poder Executivo Estadual, em particular o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, o Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020, o Decreto nº 48.834, de 20 de março de 2020, o Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 e o Decreto nº 48.837, de 23 de março de 2020, que estabeleceram restrições a diversas atividades no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a Mensagem nº 16/2020, de 20 de março de 2020, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco o reconhecimento formal do estado de calamidade pública objeto do Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto em vários atos do Poder Executivo Municipal, em particular o Decreto Nº 021, de 14 de março de 2020, o Decreto nº 28, de 18 de março de 2020, o Decreto Nº 30, de 20 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública

de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 24, de 16/03/2020, que declara “Situação de Emergência” em virtude da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e determina a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado municipal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 425, de 25 de março de 2020 do Estado de Pernambuco que dispõe sobre os procedimentos para contratações destinadas ao fornecimento de bens, à prestação de serviços, à locação de bens e à execução de obras necessárias ao enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que toda a rede hospitalar de gestão municipal, que presta serviços ao Sistema Único de Saúde é de referência estadual para internamento e tratamento em diferentes especialidades;

CONSIDERANDO a não interrupção de repasses da União ao Fundo Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 662, de 1º de abril de 2020, que “estabelece regras de forma excepcional para as transferências de recursos do Bloco de Custeio - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 90 (noventa) dias” e, a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios, referentes à produção de serviços ambulatoriais e hospitalares prestada pelos estabelecimentos de saúde com financiamento pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, com ênfase para cirurgias eletivas, será com base na média da produção aprovada no segundo semestre de 2019;

CONSIDERANDO a recomendação contida na Portaria MS/GB nº 662, para os Gestores estaduais e municipais de saúde em manter a mesma lógica de pagamento aos estabelecimentos de saúde, referentes à prestação de serviços custeadas com os recursos do limite financeiro MAC a fim de que não ocorra descontinuidade no atendimento prestado aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO o documento de Orientação aos Gestores e Prestadores do SUS sobre a Portaria 662 de 1º de abril de 2020 emitida pelo CONASEMS em 7 de abril de 2020, que destaca a possível necessidade de ajustes contratuais entre gestores e as entidades prestadoras de serviços, para garantir que metas quantitativas e qualitativas anteriormente estabelecidas sejam revistas e substituídas por novas demandas relativas ao enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a Política de Incentivo Financeiro Municipal de Qualificação da Gestão Hospitalar destinada às unidades hospitalares prestadoras de serviços ao Sistema Único de Saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, instituída pela Portaria SESAU nº 001/2018 e, posteriormente revista através da Portaria nº 29/2019-SMS;

CONSIDERANDO a existência de Tabela Municipal de Procedimentos de Serviços de Saúde que contam com o complemento de recursos do Tesouro Municipal - Portaria SESAU nº 24/2018;

CONSIDERANDO que a produção de média e alta complexidade executada no município do Jaboatão dos Guararapes supera o limite MAC repassado de forma contínua pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia de orçamento e recursos financeiros para o enfrentamento do coronavírus no município;

CONSIDERANDO os esforços conjuntos entre a gestão pública e privada na manutenção de serviços essenciais de saúde no município e a sustentabilidade dos serviços contratados em face da redução de procedimentos eletivos ambulatoriais e hospitalares no período de 90 (noventa) dias;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nas contratações firmadas com Instituições e Hospitais Filantrópicos e, em curso, ficam suspensas as obrigações relacionadas ao cumprimento das metas pactuadas, a apresentação dos respectivos relatórios de acompanhamento e avaliação, previstos nos respectivos instrumentos celebrados, e Portarias do Ministro da Saúde, bem como outras formalidades incompatíveis com a situação de emergência, devendo ser estabelecido regime de transição para a execução dos referidos contratos durante este período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão garantidos os valores pré-fixados previstos nos instrumentos contratuais,

independente da fonte de financiamento.

Art. 2º - Para prestadores de serviços de saúde que executaram cirurgias eletivas, âmbito ambulatorial e hospitalar, serão garantidos repasses financeiros oriundos do MS/FAEC, pela média histórica dos últimos seis meses do ano de 2019, conforme Portaria nº 662, de 01/04/2020, e, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde;

Art. 3º - Para prestadores de serviços de saúde que executaram cirurgias eletivas pela fonte MAC, âmbito hospitalar, o município garantirá o repasse exclusivo da fonte MAC, pela média de produção executada nos últimos seis meses do ano de 2019;

Art. 4º - Para prestadores de serviços de saúde que mantiver assistência de reabilitação garantida por teleatendimento e/ou presencial, será assegurado o repasse pela média de produção executada nos últimos seis meses do ano de 2019, de ambas as fontes de financiamento (SUS e Tesouro Municipal).

PARÁGRAFO ÚNICO. O prestador deve apresentar relatórios sobre as atividades executadas, seja em teleatendimento e/ou teleconsulta e/ou telemonitoramento à população de sua responsabilidade, até o dia 10 do mês subsequente.

Art. 5º - Para prestadores de serviços de saúde que mantiver assistência ambulatorial para atendimento de urgência e emergência e/ou serviços essenciais de saúde, conforme classificação de risco no sistema de regulação, será garantido o repasse mínimo da fonte MAC em 50% da média de produção ambulatorial produzida nos últimos seis meses do ano de 2019. No caso de atingir em algum dos meses uma produção maior que o estimado pelos 50% da média de produção nos seis últimos meses de 2019, receberá mediante produção. O repasse de recursos oriundos do Tesouro Municipal será exclusivamente por produção.

Art. 6º - Para prestadores de serviços de saúde que suspenderam toda a sua produção ambulatorial, será garantido o repasse exclusivamente da fonte SUS/MAC, num percentual de 40% da média de produção executada nos últimos seis meses do ano de 2019.

Art. 7º - Para prestadores de serviços de oftalmologia, habilitados para atendimento de usuários de glaucoma, o pagamento pelo atendimento e acompanhamento dos mesmos com distribuição de

colírios serão efetuados mediante produção apresentada e aprovada.

Art. 8º - Os procedimentos ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes de membros inferiores não serão considerados para cálculo de repasses financeiros aos prestadores.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZELMA DE FÁTIMA CHAVES PESSÔA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 019/2020

Ementa: Implantar postos descentralizados de coleta para Covid-19, com o intuito de atender os profissionais de saúde da rede pública e privada do Município do Jaboaão dos Guararapes.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Dra. Zelma de Fatima Chaves Pessôa, no uso de suas atribuições legais conferidas com base na delegação no Ato Municipal nº 0779/2019, publicado no D.O.E. de 13 de agosto de 2019, com efeito a partir de 10 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, declarou a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Municipal nº 24, de 16 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município do Jaboaão dos Guararapes e que autoriza a adoção de todas as medidas administrativas à imediata resposta do poder público à situação vigente da pandemia do novo Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO a Portaria SES 133/PE Nº/2020, que regulamenta o parágrafo único do art. 3º do Decreto 48.835/2020, o qual estabelece normas complementares às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, relativamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;